DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5109/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16067/2013
PROTOCOLO	: 1446968
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS
RESPONSÁVEL	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA	: RODRIGUES E GALEGO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 46/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PERMANENTES.
VALOR	: R$ 106.668,48
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 46/2013 (2ª fase), celebrados entre o Município de Vicentina/MS, representado pelo prefeito municipal o Sr. Hélio Toshiiti Sato e, como contratada, a empresa Rodrigues e Galego Ltda. - ME.

O objeto constitui o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e permanentes.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, por meio da Análise ANA-4ICE-4780/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do Contrato n. 46/2013.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que exarou o parecer PAR-MPC-GAB.2.DR.JOAOMJ-16048/2014 opinando, igualmente, pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, bem como para a formalização do contrato foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, em consonância também com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi celebrado na data de 22.8.2013 e a publicação do extrato ocorreu na data de 9.9.2013, respeitando o prazo de que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei das Licitações e Contratos.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente a esta colenda Corte de Contas, na data de 30.9.2013, conforme Capítulo III, Seção I, item 1, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 (1ª fase), realizado entre o Município de Vicentina/MS, representado pelo prefeito municipal o Sr. Hélio Toshiiti Sato e, como contratada, a empresa Rodrigues e Galego Ltda. - ME, com fulcro no art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 46/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn